

DECRETO Nº. 12.909/08  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso do Galpão "Francisco Moreno Ariza", localizado no Parque Municipal Roberto Burle Marx.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº. 11.516, de 24 de agosto de 2004 e Decreto nº. 11.768, de 21 de junho de 2005, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 072582-7/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao INSTITUTO ONDA VERDE, com sede na Travessa Pereira Barreto, nº. 6, centro - Caraguatatuba - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.952.351/0001-16, devidamente representado, o uso do Galpão "Francisco Moreno Ariza", situado no Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para a realização do evento denominado ECOADVENTUR Mantiqueira & Vale do Paraíba/2008, com a realização de jornadas de responsabilidade sócio-ambiental, ecoturismo, turismo de aventura e esportes radicais na natureza.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e por prazo determinado de 04 (quatro) dias, correspondente aos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2008 e ficando incluído 01 (um) dia para montagem e 01 (um) dia para desmontagem dos equipamentos utilizados na realização do evento.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora permissionado, o permissionário recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste município o valor correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente aos 04 (quatro) dias do evento, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº. 11.516/04 e inciso I, do artigo 1º do Decreto nº. 11.768/05, cujo comprovante do

precitado recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º. Fica vedado ao permissionário a cobrança de ingresso do público nos dias da realização do evento.

Art. 6º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade do permissionário, bem como os serviços de aparelhagem de som e iluminação.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade do permissionário a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 8º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário e obrigando o mesmo ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 9º. Após o término do evento o permissionário deverá providenciar sob suas expensas, a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado, deixando-o nas mesmas condições que recebeu.

Art. 10. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 11. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 12. O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto desta permissão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2008.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

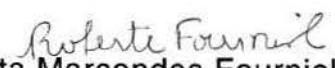


William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano

Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois  
mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos